



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo - CEP 14830-000

Rincão, 02 de fevereiro de 2000.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1335/2000

Acrescenta item na Lista de Serviços Tributáveis e Alíquota do Imposto Sobre Serviços - ISS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RINCÃO, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 28 de janeiro de 2000, promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica acrescentado o item 101 na Lista de Serviços Tributáveis e Alíquotas do Imposto sobre Serviços - ISS, constantes do Anexo I, que trata o Artigo 147 e Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997.

Artigo 2º - O item que trata o artigo anterior tem a seguinte redação:
“101 - Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos, para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais”.

Artigo 3º - A alíquota de incidência do tributo que trata esta Lei será de 5% (cinco por cento).

Artigo 4º - No custo do serviço a que se refere o item 101 do Decreto Lei Federal nº 406, de 31 de dezembro de 1968 e alterações posteriores, o Município considerará o território cuja parcela de estrada é explorada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo - CEP 14830-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 1335/2000 - fls-2-

Artigo 5º - Em decorrência da edição da Lei Complementar Federal nº 100, de 22 de dezembro de 1999, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE DOIS MIL.

Antonio Benedito Balestere
Prefeito Municipal

REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL
PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA
MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85 - §
1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Maria José Carrilho Galvão
- Secretária -